



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 28150/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Salgadinho

**DATA DE ENTRADA:** 11/03/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00003/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL COM ELABORAÇÃO GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM ATUALIZAÇÃO DE DADOS DOS SERVIDORES, ATUALIZAÇÃO SALARIAL, ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE AGRUPAMENTOS CONTÁBEIS PARA EMPENHAMENTO, GERAÇÃO DE AGRUPAMENTO PARA O ESOCIAL, GERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA FOLHA MENSAL NO SISTEMA SAGRES PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS E ELABORAÇÃO DE ARQUIVOS DA EDUCAÇÃO PARA GERAÇÃO DO SIOPE BIMESTRAL.

**INTERESSADOS:** ERIVAN JULIO DA SILVA  
Jose Leandro Morais



## CONtabilidade PÚBLICA E ELEITORAL ESPECIALIZADA

Rua Aluízio de Queiroz 988, 1º andar - Bairro Novo Horizonte - Patos-PB  
Fone (83) 986604993

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB  
Modalidade Inexigibilidade de Licitação

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA-ME

CNPJ Nº 04.159.169/0001-78

Rua Aluízio de Queiroz, Nº 988, 1º andar, Bairro Novo Horizonte

Patos – PB CEP: 58.704-370

Fone: (83) 98660-4993

E-mail: ascontecnil@gmail.com

Exmo(a). Sr(a). Presidente da CPL,

Em atendimento as normas da Lei de Licitações e Contratos da administração Pública, vimos por meio desta, apresentar a proposta de contratação com base na Lei Federal nº 14.133/2021, concomitantemente com a Lei Federal nº 14.039/2020, onde na mesma já estão inseridas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais, taxas e outros emolumentos, inclusive, porventura despesas com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor do contrato, conforme segue:

ITEM	ESÉCIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de consultoria contábil com elaboração geração e transmissão de folha de pagamento mensal dos servidores municipais, com atualização de dados dos servidores, atualização salarial, elaboração e geração de agrupamentos contábeis para empenhamento, geração de agrupamento para o e-Social, geração e implantação da folha mensal no sistema SAGRES Pessoal do Tribunal de Contas e elaboração de arquivos da Educação para geração do SIOPE bimestral.	01	3.036,00	36.432,00

Patos-PB, em 15 de Janeiro de 2025

\_\_\_\_\_  
NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA-ME  
Representante Legal



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2025 às 09:42:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 28150/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Leandro Moraes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho  
Número da Licitação: 00003/2025  
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação  
Data de Homologação: 30/01/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Salgadinho  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 36.432,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL COM ELABORAÇÃO GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM ATUALIZAÇÃO DE DADOS DOS SERVIDORES, ATUALIZAÇÃO SALARIAL, ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE AGRUPAMENTOS CONTÁBEIS PARA EMPENHAMENTO, GERAÇÃO DE AGRUPAMENTO PARA O ESOCIAL, GERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA FOLHA MENSAL NO SISTEMA SAGRES PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS E ELABORAÇÃO DE ARQUIVOS DA EDUCAÇÃO PARA GERAÇÃO DO SIOPE BIMESTRAL.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 29

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.432,00

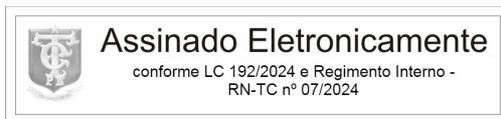
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 04.059.169/0001-78

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - ME	Sim	0ec1e3c7c3858a0fe6491e6713850326

**João Pessoa, 11 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025**  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250128IN00003

**CONTRATO Nº: 00008/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Erivan Julio da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CPF nº 030.569.624-63, Carteira de Identidade nº 20740572 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - R ALUIZIO DE QUEIROZ, 988 - NOVO HORIZONTE - PATOS - PB, CNPJ nº 04.059.169/0001-78, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00003/2025 - 02, de 30 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL COM ELABORAÇÃO GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM ATUALIZAÇÃO DE DADOS DOS SERVIDORES, ATUALIZAÇÃO SALARIAL, ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE AGRUPAMENTOS CONTÁBEIS PARA EMPENHAMENTO, GERAÇÃO DE AGRUPAMENTO PARA O E-SOCIAL, GERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA FOLHA MENSAL NO SISTEMA SAGRES PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS E ELABORAÇÃO DE ARQUIVOS DA EDUCAÇÃO PARA GERAÇÃO DO SIOPE BIMESTRAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 36.432,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)**.

Representado por: 12 x R\$ 3.036,00.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P.UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL COM ELABORAÇÃO GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM ATUALIZAÇÃO DE DADOS DOS SERVIDORES, ATUALIZAÇÃO SALARIAL, ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE AGRUPAMENTOS CONTÁBEIS PARA EMPENHAMENTO, GERAÇÃO DE AGRUPAMENTO PARA O E-SOCIAL, GERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA FOLHA MENSAL NO SISTEMA SAGRES PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS E ELABORAÇÃO DE ARQUIVOS DA EDUCAÇÃO PARA GERAÇÃO DO SIOPE BIMESTRAL	MÊS	12	3.036,00	36.432,00
<b>Total:</b>					<b>36.432,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04.00 SECRETARIA DAS FINANÇAS

04.123.2001.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgadinho - PB, 31 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ERIVAN JULIO DA SILVA  
 Prefeito Constitucional  
 030.569.624-63

PELO CONTRATADO



NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA

**ERIVAN JULIO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Leandro Morais  
**Código Identificador:**E9A280A9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, que objetiva: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical NETINHO XOTE 10, no dia 28 de fevereiro de 2025, em praça pública, durante as festividades do Tradicional Carnaval do Município de Salgadinho – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ASSOCIACAO CULTURAL DE GOIANA E REGIAO – ACG - R\$ 60.000,00.

Salgadinho - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

**ERIVAN JULIO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Leandro Morais  
**Código Identificador:**709DBE0E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**OBJETO:** Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical NETINHO XOTE 10, no dia 28 de fevereiro de 2025, em praça pública, durante as festividades do Tradicional Carnaval do Município de Salgadinho – PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025

**VIGÊNCIA:** até 24/04/2025.

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00027/2025 - 24.02.25 - ASSOCIACAO CULTURAL DE GOIANA E REGIAO - ACG - R\$ 60.000,00.

Salgadinho – PB, em 24 de fevereiro de 2025.

**ERIVAN JULIO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Leandro Morais  
**Código Identificador:**F9819181

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00011/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE APOIO PARA AS

FESTIVIDADES DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **ROGERIO FERREIRA TERTO - R\$ 56.000,00.**

Salgadinho - PB, 19 de Fevereiro de 2025.

**ERIVAN JULIO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Leandro Morais  
**Código Identificador:**43113CE1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE APOIO PARA AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00011/2025.

**VIGÊNCIA:** até 20/04/2025.

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00023/2025 - 20.02.25 - **ROGERIO FERREIRA TERTO - R\$ 56.000,00.**

Salgadinho – PB, em 20 de fevereiro de 2025.

**ERIVAN JULIO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Leandro Morais  
**Código Identificador:**C5456DDF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
RATIFICAÇÃO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL COM ELABORAÇÃO GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM ATUALIZAÇÃO DE DADOS DOS SERVIDORES, ATUALIZAÇÃO SALARIAL, ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE AGRUPAMENTOS CONTÁBEIS PARA EMPENHAMENTO, GERAÇÃO DE AGRUPAMENTO PARA O E-SOCIAL, GERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA FOLHA MENSAL NO SISTEMA SAGRES PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS E ELABORAÇÃO DE ARQUIVOS DA EDUCAÇÃO PARA GERAÇÃO DO SIOPE BIME; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - R\$ 36.432,00.**

Salgadinho - PB, 30 de Janeiro de 2025.

**ERIVAN JULIO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Leandro Morais  
**Código Identificador:**BDCCC077

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL COM ELABORAÇÃO GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM ATUALIZAÇÃO DE DADOS DOS SERVIDORES, ATUALIZAÇÃO SALARIAL, ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE AGRUPAMENTOS CONTÁBEIS PARA EMPENHAMENTO, GERAÇÃO DE AGRUPAMENTO PARA O E-SOCIAL, GERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA FOLHA MENSAL NO SISTEMA SAGRES PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS E ELABORAÇÃO DE ARQUIVOS DA EDUCAÇÃO PARA GERAÇÃO DO SIOPE BIME.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025.

**VIGÊNCIA:** até 31/01/2026.

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00008/2025 - 31.01.25 - NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - R\$ 36.432,00.

Salgadinho - PB, 30 de Janeiro de 2025.

**ERIVAN JULIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Leandro Morais  
**Código Identificador:**134C419C

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO CONTINUADA DE COMBUSTIVEL (GASOLINA, DIESEL S10 E DIESEL COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS EM TRÂNSITO, QUE INTEGRAM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **MENDONCA E LEITE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 551.600,00.**

Santa Terezinha - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

**JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Leandro Morais  
**Código Identificador:**F69F9620

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO CONTINUADA DE COMBUSTIVEL (GASOLINA, DIESEL S10 E DIESEL COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS EM TRÂNSITO, QUE INTEGRAM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA – PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00001/2025.

**VIGÊNCIA:** até 14/02/2026.

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e: CT Nº 00013/2025 - 14.02.25 - **MENDONCA E LEITE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 551.600,00.**

Santa Terezinha - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

**JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Leandro Morais  
**Código Identificador:**DE993EB6

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**AVISO DE ERRATA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

**EXTRATO ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 0001/2025

**Objeto:** Aquisição de peças para veículos leves, vans, microonibus e ônibus da Prefeitura de São Mamede PB.

**Vencedores:** RETIFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA, CNPJ: 40.983.728/0001-03, com valor global estimado: R\$ 623.500,00 (seiscentos e vinte e três mil e quinhentos reais); SUZANA PAULA LUCENA AZEVEDO, CNPJ: 05.061.156/0001-04, com o valor global estimado: R\$ 571.500,00 (quinhentos e setenta e um mil e quinhentos reais); TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, CNPJ: 11.228.215/0001-80, com o valor global estimado: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Resolve: Adjudicar, após análise do processo, nos termos da lei 14.133/21 e suas alterações.

São Mamede -PB, 24 de Fevereiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**

Prefeito Constitucional.

Prefeitura Municipal de São Mamede

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico N.º. 0001/2025

Objeto: Aquisição de peças para veículos leves, vans, microonibus e ônibus da Prefeitura de São Mamede PB.

**Vencedores:** RETIFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA, CNPJ: 40.983.728/0001-03, com valor global estimado: R\$ 623.500,00 (seiscentos e vinte e três mil e quinhentos reais); SUZANA PAULA LUCENA AZEVEDO, CNPJ: 05.061.156/0001-04, com o valor global estimado: R\$ 571.500,00 (quinhentos e setenta e um mil e quinhentos reais); TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, CNPJ: 11.228.215/0001-80, com o valor global estimado: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Resolve: Homologar, após análise do processo, nos termos da lei 14.133/21. Estando convocada para assinar termo contratual.

São Mamede -PB, 24 de Fevereiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025**  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250128IN00003

**CONTRATO Nº: 00008/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Erivan Julio da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CPF nº 030.569.624-63, Carteira de Identidade nº 20740572 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - R ALUIZIO DE QUEIROZ, 988 - NOVO HORIZONTE - PATOS - PB, CNPJ nº 04.059.169/0001-78, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00003/2025 - 02, de 30 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL COM ELABORAÇÃO GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM ATUALIZAÇÃO DE DADOS DOS SERVIDORES, ATUALIZAÇÃO SALARIAL, ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE AGRUPAMENTOS CONTÁBEIS PARA EMPENHAMENTO, GERAÇÃO DE AGRUPAMENTO PARA O E-SOCIAL, GERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA FOLHA MENSAL NO SISTEMA SAGRES PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS E ELABORAÇÃO DE ARQUIVOS DA EDUCAÇÃO PARA GERAÇÃO DO SIOPE BIMESTRAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 36.432,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)**.

Representado por: 12 x R\$ 3.036,00.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P.UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL COM ELABORAÇÃO GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM ATUALIZAÇÃO DE DADOS DOS SERVIDORES, ATUALIZAÇÃO SALARIAL, ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE AGRUPAMENTOS CONTÁBEIS PARA EMPENHAMENTO, GERAÇÃO DE AGRUPAMENTO PARA O E-SOCIAL, GERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA FOLHA MENSAL NO SISTEMA SAGRES PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS E ELABORAÇÃO DE ARQUIVOS DA EDUCAÇÃO PARA GERAÇÃO DO SIOPE BIMESTRAL	MÊS	12	3.036,00	36.432,00
<b>Total:</b>					<b>36.432,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04.00 SECRETARIA DAS FINANÇAS

04.123.2001.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgadinho - PB, 31 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ERIVAN JULIO DA SILVA  
 Prefeito Constitucional  
 030.569.624-63

PELO CONTRATADO



NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2025 às 09:45:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 28153/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Leandro Morais.

Número do Contrato: 000000082025

Data da Publicação: 26/02/2025

Data da Assinatura: 31/01/2025

Data Final do Contrato: 31/01/2026

Valor Contratado: R\$ 36.432,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL COM ELABORAÇÃO GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM ATUALIZAÇÃO DE DADOS DOS SERVIDORES, ATUALIZAÇÃO SALARIAL, ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE AGRUPAMENTOS CONTÁBEIS PARA EMPENHAMENTO, GERAÇÃO DE AGRUPAMENTO PARA O ESOCIAL, GERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA FOLHA MENSAL NO SISTEMA SAGRES PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS E ELABORAÇÃO DE ARQUIVOS DA EDUCAÇÃO PARA GERAÇÃO DO SIOPE BIMESTRAL.

Contratado (Nome): NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - ME

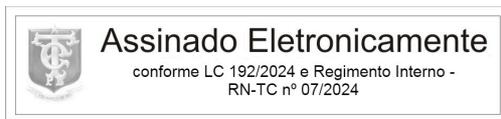
Contratado (CNPJ): 04.059.169/0001-78

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	47770239898b0e1a60957d164e7c8845
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c51503ac66ab3ef8b912980be89cd142
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c51503ac66ab3ef8b912980be89cd142
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

**João Pessoa, 11 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**Documento:** 28150/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho

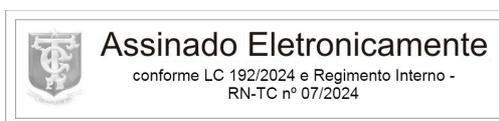
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2025 às 09:45h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 28153/25 ao Documento 28150/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 28150/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	5 - 11	c51503ac66ab3ef8b912980be89cd142
Comprovante de publicidade	12 - 13	47770239898b0e1a60957d164e7c8845
Comprovação da existência de dotação orçamentária	14 - 20	c51503ac66ab3ef8b912980be89cd142
RECIBO PROTOCOLO	21 - 22	48626d60c11b2c7f99c5a5e3f0d5211d

João Pessoa, 11 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB